



INDICAÇÃO N.º 2.665

Isenção parcial do IPTU de imóveis de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência.



PR 11.97.137

INDICO ao Sr. Chefe do Executivo sejam adotadas as medidas que se mostrarem cabíveis e necessárias, junto ao setor competente, com vistas à concessão de isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de imóveis pertencentes a empresas que empreguem mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência (física ou mental). Tal isenção, que poderia ser da ordem de 0,5% (meio por cento) do valor total por deficiente empregado, até o máximo de 10% (dez por cento), recairia apenas sobre uma única propriedade da empresa. Com isso, incentivar-se-ia o oferecimento de colocação profissional para aquelas pessoas que, de resto, enfrentam enormes dificuldades no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 25/11/97

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

★

/ns